LEI Nº 2.186, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

"DE AUTORIA DAS VEREADORAS ANA PAULA DOS SANTOS E NOEMI MEDEIROS BERNARDES, QUE INSTITUI A LEI 'LUCAS BEGALLI ZAMORA', QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO/CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei **"LUCAS BEGALLI ZAMORA"**, que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as Escolas Municipais de Ensino Básico de Cabreúva.

Art. 2º - O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos ou capacitação dos professores e funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, que poderão ser:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros ou o coordenador pedagógico poderá em horário de estudos e planejamento levar profissionais da saúde ou do corpo de bombeiro para dar o treinamento.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, e III, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros/PMESP.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP.

§ 4º - As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em reuniões pedagógicas.

Art. 4º - Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participante e constará como curso extracurricular.

§ 1º - Ao estabelecimento de ensino será concedido o selo "LUCAS BEGALLI ZAMORA" que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso;

§ 2º - Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

Artigo 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de março de 2018.

Carlos B. Xavier

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva